



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

ACRESCENTA PARÁGRAFO NO ARTIGO 91 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2019 QUE INSTITUI A REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - O Art. 91 da Lei Complementar nº 036/2019 de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 91. O Poder Executivo poderá baixar normas complementares à execução da presente Lei Complementar, com parecer favorável do Conselho da Cidade.

Parágrafo único – Toda atividade religiosa independente da localização do templo será readequada passando a configurar uso permissível, podendo ser autorizada mediante aprovação do Conselho da Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Zortéa, 05 de agosto de 2021.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

LIDO EM EXPEDIENTE
SESSÃO 10/08/2021

Presidente da Câmara de Vereadores

APROVADO
SESSÃO 17/08/2021

Presidente da Câmara de Vereadores